

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

PROTOCOLO Nº 00310022

DATA 20/01/2022

Assinatura Responsável



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

  
PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022

**CRIA CARGO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR 30 HORAS; ALTERA REDAÇÃO DO ART. 34, INCISO I; ACRESCENTA O INCISO IV DO ART. 34; ACRESCENTA O INCISO V, E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36; ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 36; ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30, TODAS DA LEI MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso IV ao art. 34 na Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

*Art. 34. (...)*

*IV - 10 (dez) cargos de Professor 30h;*

**Art. 2º** As atribuições e requisitos de ingresso ao cargo criado no inciso IV, do art. 34 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 estão estabelecidos no Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** Altera a redação do inciso I, do art. 34, da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34. (...)*

*I - 40 (quarenta) cargos de Professor 20h;*

**Art. 4º** Acrescenta o inciso V e o parágrafo único ao inciso V do art. 36 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

*Art. 36 (...)*

*V - Professor 30h.*

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
<b>A</b>	1,5000	1,9500	2,1000	2,2500
<b>B</b>	1,6500	2,1450	2,3100	2,4750
<b>C</b>	1,8000	2,3400	2,5200	2,7000
<b>D</b>	1,9500	2,5350	2,7300	2,9250
<b>E</b>	2,1000	2,9250	2,9400	3,1500



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

*Parágrafo único.* Os vencimentos dos cargos efetivos de magistério, para os cargos de Professor 30 horas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes estabelecidos no quadro do inciso V do presente artigo pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37.

**Art. 5º** Altera a redação do *inciso I* do art. 36 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36:*

*I – PROFESSOR 20H*

**Art. 6º** Altera a redação do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30 - O regime normal de trabalho dos cargos efetivos será aquele definido nos anexos da presente Lei e os cargos em comissão de acordo com a carga horária prevista na presente Lei.*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ANEXO I

### CARGO: PROFESSOR 30H

#### ATRIBUIÇÕES:

**a)** Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

#### FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Formação:

a.1) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

a.2) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

a.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

a.4) para a docência das disciplinas de Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

a.5) para a docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96; inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

a.6) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

b) Idade:

Mínima: 18 anos



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto que objetiva criar o cargo de Professor 30h, para atuar tanto na educação infantil como no ensino fundamental.

Atualmente o município conta unicamente com cargo de Professor 20h. Todavia, tem-se notado a necessidade de criar um cargo com carga horária de 30h, isso com vistas a garantir o atendimento da demanda da educação infantil que está em funcionamento por quase 12h diárias.

Ainda, faz-se necessário permitir que o professor com carga horária de 30h ocupe suas funções na educação infantil como no ensino fundamental, de acordo com sua formação, devidamente definitiva quando da realização do concurso público.

E, por ultimo mas não menos importante atente-se que a exigência mínima de requisito para ingresso é a graduação garantindo que todos os professores que passarem a serem providos tenham formação superior.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.